

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.736, DE 2008

Dispõe sobre a disponibilidade de telefones para uso dos passageiros nas aeronaves comerciais.

Autor: Deputado Davi Alves Silva Júnior

Relator: Deputado Emanuel Fernandes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.736, de 2008, do Nobre Deputado Davi Alves Silva Júnior, pretende obrigar que as aeronaves dos serviços aéreos de transporte público doméstico contem com sistema de telefonia, que permita aos passageiros iniciar e receber ligações telefônicas. Para criar tal nova obrigação, a proposição acrescenta parágrafo ao artigo 215 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental, não recebeu emendas, nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise torna obrigatória a disponibilização de telefones aos passageiros de vôos domésticos, permitindo aos passageiros iniciar e receber ligações telefônicas. Tal obrigação seria

gerada por meio da adição de um § 2º ao art. 215 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”.

Na justificação do projeto, seu autor, o Nobre Deputado Davi Alves Silva Júnior, argumenta que essa tecnologia já está disponível há muito tempo nas linhas aéreas domésticas dos Estados Unidos e da Europa, porém no Brasil ainda não é disponibilizada pelas empresas aéreas. O autor também ressalta que, com isso, os passageiros no País ficam incomunicáveis durante todo o vôo.

De fato, não há como negar que existe um descompasso entre as facilidades ofertadas por companhias aéreas estrangeiras e as brasileiras, principalmente em vôos domésticos. O principal motivo para tal descompasso, como bem ressaltado na justificação da proposição, é a pouca competitividade no mercado de aviação do País.

Porém, do ponto de vista da tecnologia das comunicações, foco primordial da análise do projeto nesta Comissão, entendemos que a oferta obrigatória desse tipo de serviço pode se tornar, em pouco tempo, obsoleta. A tecnologia à qual se refere o projeto, que disponibiliza aparelhos de telefones nos assentos, data do final dos anos 90 e se utiliza de uma potente antena instalada na fuselagem do avião. Essa antena transmite os sinais das ligações telefônicas para um satélite ou diretamente para a terra. A instalação de todo o equipamento custa cerca de R\$ 500 mil. O custo das ligações é bastante elevado – chega a ser 20 vezes maior do que o de uma ligação interurbana realizada em um telefone fixo.

Ocorre que já está em fase de testes uma nova tecnologia que permite a utilização de aparelhos celulares durante os vôos. Trata-se de uma mini-estação de base que, a partir de uma picocélula instalada na própria aeronave, elimina possíveis interferências entre os sinais de celular e os equipamentos de navegação aérea. Com isso, passa a ser possível utilizar o celular em pleno vôo para comunicações de voz e de dados. Recentemente, a Comissão Européia homologou tecnologias que permitem o uso de telefones celulares a bordo de vôos que sobrevoam a região.

Portanto, devido aos motivos anteriormente citados, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.736, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado EMANUEL FERNANDES
Relator